



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ**

PROPOSIÇÃO Nº:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
Lido na reunião

INDICAÇÃO Nº:

Data: 29 / 03 / 21

DATA: 26/03/2021

AUTORIA: MARILY SKOTTKI BLOEMER

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 165/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 11:57
Legislativo - IND 62/2021

SÚZANY CORDEIRO
A: SESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Indica ao Senhor Prefeito que promova as ações necessárias para instituir programa de transporte intermunicipal escolar universitário.

A Vereadora que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis:

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, promova as ações necessárias para instituir programa de transporte intermunicipal escolar universitário, de todos os alunos que o necessitarem da sede e dos distritos.

JUSTIFICATIVA: A Vereadora justifica, que em razão da extensa oferta de cursos superiores no Município de Cascavel e por outro lado a ausência de oferta de cursos superiores em nosso Município, exceto os polos de atividades EAD, forçando os estudantes Corbelienses a buscarem as universidades na cidade vizinha.

A demanda atinge praticamente todos os alunos egressos da Educação Básica e os alunos da demanda reprimida de anos anteriores, mas o transporte, mesmo até Cascavel, adiciona um custo elevado às despesas decorrentes do próprio estudo, especialmente aos estudantes residentes nos distritos, sendo que recorrentemente alguns deles não conseguem suportá-lo e acabam por desistir.

Em pesquisa solicitada à assessoria desta Casa de Leis, levantou-se a possibilidade jurídica do Município de Corbélia subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes universitários, tanto por convênio com associações de estudantes, quanto por prestação direta do serviço, utilizando a frota municipal inclusive.

Restou demonstrado a autorização legal para tanto, desde que atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil, que é a obrigação prioritária do Município

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em:

Data: 05 / 04 / 21

Obtendo o seguinte resultado:

Aprovado por unanimidade
dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

em todo o sistema nacional de educação, bem como não haja o comprometimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal, nos termos do art. 11, V, da Lei 9.394/1996. Inclusive há manifestação favorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme parecer em anexo.

Portanto, é imperioso que se busque a melhor forma para o município subsidiar o transporte destes estudantes e envie à esta Casa de Leis a proposição para adequada autorização legislativa. Para tanto, encaminhamos em anexo algumas legislações apenas para ilustrar com as solução encontradas por alguns outros municípios.

Pois é do interesse da administração que toda sua população dê continuidade à escolarização, que além de agregar valor à força de trabalho e consequentemente à economia local, melhora e aperfeiçoa a vida em coletividade e ainda evita que o estudante se veja forçado se mudar em busca de estudo e trabalho.

MARILY SKÖTTKI BLOEMER

Vereadora